



## LEI Nº 3.776, DE 16 DE JULHO DE 2003.

**Autoriza o Poder Executivo a receber  
doação de imóvel com encargo.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, o imóvel de 1.026,86 m<sup>2</sup> (um mil, vinte e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Luiz Lott, nº 37, Bairro Pedreira do Instituto, de propriedade da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itabira (APMII), com a finalidade específica de implantação de uma creche.

Art. 2º. Em função da doação do imóvel descrito no art. 1º, incumbirá ao Município de Itabira os seguintes encargos:

- I – nele construir e equipar uma creche com capacidade de atendimento para 80 (oitenta) crianças;
- II – conceder o uso do imóvel à APMII, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis.

Art. 3º. Eventuais ajustes, envolvendo a doação, serão objeto de convênio a ser celebrado entre doador e donatário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de julho de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*

  
**RONALDO LAGE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CELSO MATOSINHO DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE – EM EXERCÍCIO**

# Diário de Itabira

segunda-feira . 04 de agosto de 2003

## LEI Nº 3.776, DE 16 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a receber doação de imóvel com encargo

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, o imóvel de 1.025,85 m² (um mil, vinte e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Luz Lot. nº 37, Bairro Piedra do Instituto, de propriedade da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itabira (APMI), com a finalidade específica de implantação de uma creche

Art. 2º Em função da doação do imóvel descrito no art. 1º, incumbirá ao Município de Itabira os seguintes encargos

- I - nele construir e equipar uma creche com capacidade de atendimento para 60 (sessenta) crianças;
- II - conceder o uso do imóvel à APMI, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis

Art. 3º Eventuais ajustes, envolvendo a doação, serão objeto de convênio a ser celebrado entre doador e donatário.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de Julho de 2003

155º Ano da Emancipação Política do Município "Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"

(e) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal

(e) Celso Masetinho da Silva

Chefe de Gabinete - Em exercício



# Assinaturas



---



---



---



---